

del. Câmara Municipal  
n.º 6.006, de  
24/09/13



FOLHANO 01  
DATA 16/09/13  
PÁGINA 70

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2013

## PROCESSO

Nº 1452/13

Interessado: Mesa Diretora  
Projeto de Lei n.º 104/2013

Assunto: Dispõe sobre a alteração da Lei  
Municipal 5752 de 05 de Agosto de 2011 e  
dá outras providências

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de  
..... do ano de .....

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

*[Handwritten signature]*



2409/13

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 02  
DATA 16/09/13  
RUBRICA *[assinatura]*

## PROJETO DE LEI Nº 104 /2013

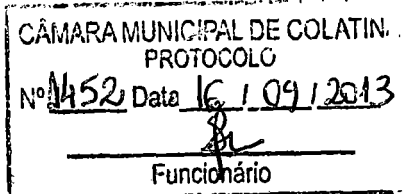
Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º - O inciso III do art. 10 da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10 – (...)

(...)



III – Divisão de Atividades de Apoio a Unidade Central de Controle Interno – UCCI;

Art. 2º - Os Parágrafos Únicos dos arts. 15, 16, 17 e 18 da Lei Municipal nº 5.752 de 05 de Agosto de 2011 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15 – (...)

Parágrafo Único – Em decorrência do disposto no caput deste artigo farão parte desta Unidade o cargo de Taquígrafo de provimento efetivo, cujo o grupo ocupacional, o quantitativo, as atribuições, os requisitos para o seu preenchimento e os respectivos vencimentos estão ordenados nos anexos I, II, III da Lei 5.705/2011 e passarão a constar na forma dos anexos I, II, III e IV da presente lei e serão representados pelo “Nível V”.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 03  
DATA 16/09/13  
RUBRICA [assinatura]

**Artigo 16 – (...)**

**Parágrafo Único – Em decorrência do disposto no caput deste artigo farão parte desta Unidade o cargo de Assistente Operacional de provimento efetivo, cujo o grupo ocupacional, o quantitativo, as atribuições, os requisitos para o seu preenchimento e os respectivos vencimentos constante nos anexos I, II, III da Lei 5.705/2011 e passarão a constar na forma dos anexos I, II, III e IV da presente lei e serão representados pelo “Nível VI”.**

**Artigo 17 – (...)**

**Parágrafo Único – Em decorrência do disposto no caput deste artigo farão parte desta Unidade o cargo de Contador de provimento efetivo, cujo o grupo ocupacional, o quantitativo, as atribuições, os requisitos para o seu preenchimento e os respectivos vencimentos constante nos anexos I, II, III da Lei 5.705/2011 e passarão a constar na forma dos anexos I, II, III e IV da presente lei e serão representados pelo “Nível VII”.**

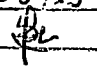
**Artigo 18 – (...)**

**Parágrafo Único – Em decorrência do disposto no caput deste artigo farão parte desta Unidade o cargo de Procurador Jurídico de provimento efetivo, cujo o grupo ocupacional, o quantitativo, as atribuições, os requisitos para o seu preenchimento e os respectivos vencimentos constante nos anexos I, II, III da Lei 5.705/2011 e passarão a constar na forma dos anexos I, II, III e IV da presente lei e serão representados pelo “Nível VIII”.**

**Art. 3º - O art. 19 da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 passará a vigorar com a seguinte redação:**



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo 04

DATA 16.09.13  
RUBRICA 

**Artigo 19 – Unidade Central de Controle Interno compõem-se em:**

**I – Divisão de Atividades de Auditoria Interna;**

**II – Divisão de Atividades de Controle Interno;**

§ 1º – Em decorrência do disposto no caput deste artigo farão parte desta unidade o cargo de Auditor Público Interno de provimento efetivo, cujo o grupo operacional, o quantitativo, as atribuições e os respectivos vencimentos estão ordenados nos anexos I, II, III e IV da presente lei e serão representados pelo “Nível IX”;

§ 2º - O servidor público efetivo ocupante do cargo de Auditor Público Interno será o responsável pela Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Colatina;

§ 3º - Até o provimento do cargo efetivo de Auditor Público Interno a ser realizado mediante concurso público no prazo máximo de 02 (dois) anos ficará responsável pelos atributos do referido cargo um servidor de caráter efetivo a ser designado pelo Presidente da Casa através de Portaria, nos termos do art. 10, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 73, de 12 de agosto de 2013;

§ 4º - O servidor efetivo designado temporariamente para exercer os atributos do cargo de Auditor Público Interno deverá optar por seus vencimentos de origem ou do cargo para o qual foi designado.

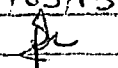
**Art. 4º** - Ficam renumerados a partir do art. 19 da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 os artigos subsequentes.

**Art. 5º** - O Anexo I da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 passará a vigorar nos termos constantes no Anexo I do presente instrumento legal.





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo 05

FOLHA Nº \_\_\_\_\_  
DATA 16/09/13  
RUBRICA 

**Art. 6º** - O Anexo II da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 passará a vigorar nos termos constantes no Anexo II do presente instrumento legal.

**Art. 7º** - Fica incluído no Anexo III da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 o item VI o qual tratará da descrição sintética, das atribuições típicas, dos requisitos para provimento e do recrutamento referente ao cargo de provimento efetivo denominado Auditor Público Interno conforme Anexo III do presente instrumento legal.

**Art. 8º** - O Anexo IV da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 passará a vigorar nos termos constantes no Anexo IV do presente instrumento legal.

**Art. 9º** - O Anexo VII da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 no que se referir ao cargo de provimento em comissão denominado Assessor de Controladoria Interna passará a vigorar nos termos constantes no Anexo V do presente instrumento legal.

**Art. 10º** - O Anexo IX da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 passará a vigorar nos termos constantes no Anexo VI do presente instrumento legal.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de Setembro de 2013.

  
OLMIR F. DE A. CASTIGLIONI  
Presidente

  
JUAREZ VIEIRA DE PAULA  
Vice-Presidente

  
JORGE LUIZ GUIMARÃES  
1º Secretário

  
LAUDEIR LUIZ CASSARO  
2º Secretário

AS COMISSÕES PERMANENTES


Sala das Secções, 16/09/2013

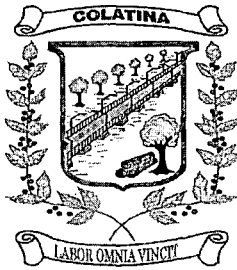
  
PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,

por: unanimidade

Sala das Secções, 23/09/2013

  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 06  
DATA 16/09/13  
RUBRICA *[assinatura]*

**ANEXO I**

**GRUPOS OCUPACIONAIS, DAS UNIDADES, DAS CLASSES, DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

**GRUPO OCUPACIONAL – UNIDADES**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA**

**NÍVEL I – Auxiliar de Serviços Gerais**

**NÍVEL II – Guarda Legislativa**

**NÍVEL III – Telefonista**

**UNIDADE DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

**NÍVEL IV – Assistente Legislativo**

**UNIDADE TAQUÍGRAFICA**

**NÍVEL V – Taquígrafo**

**UNIDADE LEGISLATIVA**

**NÍVEL VI – Assistente Operacional**

**UNIDADE CONTÁBIL**

**NÍVEL VII – Contador**

**UNIDADE JURÍDICA**

**NÍVEL VIII – Procurador Jurídico**

**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**NÍVEL IX – Auditor Público Interno**



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 07  
DATA 16/09/13  
RUBRICA [assinatura]

**ANEXO II**

QUADRO DA RELAÇÃO NOMINAL E DA QUANTIDADE DOS  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
PROCURADOR JURÍDICO	02
CONTADOR	02
AUDITOR PÚBLICO INTERNO	01
ASSISTENTE OPERACIONAL	03
TAQUÍGRAFO	02
ASSISTENTE LEGISLATIVO	03
TELEFONISTA	02
GUARDA LEGISLATIVO	04
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05
<b>TOTAL</b>	<b>24</b>





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 08  
DATA 16/09/13  
RUBRICA [assinatura]

**ANEXO III**

**VI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**I - AUDITOR PÚBLICO INTERNO**

**- Descrição Sintética:**

Compreende o cargo que se destina a realização de auditorias contábeis, operacionais, de gestão, patrimoniais, de informática em todas as unidades parlamentares desta Casa de Leis, conforme planejamento, metodologia de trabalho, objetivando aferir a observância aos procedimentos de controle e, se for o caso, aprimorá-los; ao exercício de controles considerados indelegáveis, observados os dispositivos constitucionais e o art. 59 da Lei Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 – LRF, pelo controle dos atos e fatos administrativos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Colatina; pelo registro e acompanhamento das solicitações de fiscalização/auditorias; pela manifestação a respeito do relatório de gestão e prestação de contas anual e a respeito dos processos de tomada de conta especial; pelo acompanhamento e controle do cumprimento das recomendações decorrentes de auditorias.

**- Atribuições Típicas:**

I - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal de Colatina, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

II - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

III - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

IV - verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

V - manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

VI - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

VII - representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

VIII - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 09  
DATA 16/09/13  
RUBRICA [assinatura]

- IX - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.
- X - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Colatina, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- XI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- XII - assessorar a presidência desta Casa de Leis nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- XIII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- XIV - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo Municipal, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XV - tomar as providências, conforme o disposto no artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- XVI - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- XVII - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária, do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária;
- XVIII - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- XIX - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- XX - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal de Colatina, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XXI - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

**- Requisitos para o Provimento:**

- Instrução nível superior completo com formação em Administração ou Ciências Contábeis acrescido de habilitação legal para o exercício da função;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Ser pessoa de reputação ilibada;
- Ter conhecimento da estrutura municipal e da Legislação em Geral;



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 10  
DATA 16/09/13  
RUBRICA *[assinatura]*

- Estar em dia com as obrigações eleitorais;

**-Recrutamento:**

Externo no mercado de trabalho, mediante concurso público.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 11  
DATA 16/09/13  
RUBRICA PL

**ANEXO IV**

QUADRO DA RELAÇÃO NOMINAL DOS CARGOS DE  
PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL COM SEUS  
RESPECTIVOS VENCIMENTOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VENCIMENTOS
PROCURADOR JURÍDICO	R\$ 2.713,75
CONTADOR	R\$ 2.607,20
AUDITOR PÚBLICO INTERNO	R\$ 2.607,20
ASSISTENTE OPERACIONAL	R\$ 1.861,35
TAQUÍGRAFO	R\$ 1.754,80
ASSISTENTE LEGISLATIVO	R\$ 1.435,15
TELEFONISTA	R\$ 849,13
GUARDA LEGISLATIVO	R\$ 849,13
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 742,58



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 12  
DATA 16/09/13  
RUBRICA [assinatura]

**ANEXO V**

**ASSESSOR DE CONTROLADORIA INTERNA**

**I – DESCRIÇÃO SINTÉTICA**

Compreende o cargo que se destina a acompanhar e interpretar a legislação e assessorar na definição das rotinas internas e nos procedimentos de controle.

**II – ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

I – Auxiliar os técnicos e/ou os grupos interdisciplinares do controle externo no levantamento, tabulação, análise e crítica de informações, inclusive de natureza estatística, financeira, econômica e contábil;

II – Realizar trabalhos de organização, atuando individualmente ou com auxílio de servidores previamente indicados pela Presidência, no sentido de investigar, examinar, analisar e relatar atos e fatos relacionados com atos da Administração da Câmara sujeitos à apreciação do Tribunal;

III – Registrar, catalogar, relacionar e transcrever dados e informações sobre matérias ou assuntos de interesse pertinentes à Divisão de Atividades de Apoio à Unidade Central de Controle Interno – UCCI;

IV – Prestar auxílio aos trabalhos de implantação de métodos e rotinas objetivando a otimização dos serviços;

V – Realizar estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à formulação de relatórios e pareceres;

VI – Participar da instrução dos processos que devam ser apreciados por qualquer dos órgãos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

VII – Assessorar na redação final do relatório conclusivo referente à prestação de contas anual do Presidente da Câmara;

VIII – Zelar pelo eficiente cumprimento das normas internas, pelos documentos e pelo patrimônio da Câmara Municipal de Colatina;

IX – Exercer outras atividades correlatas.

**III – REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- Instrução nível superior em Direito e/ou Ciências Contábeis, Administração, Recursos Humanos, acrescido de habilitação legal para o exercício da função;

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;

- Ser pessoa de reputação ilibada;

- Ter conhecimento da estrutura municipal e da Legislação em Geral;

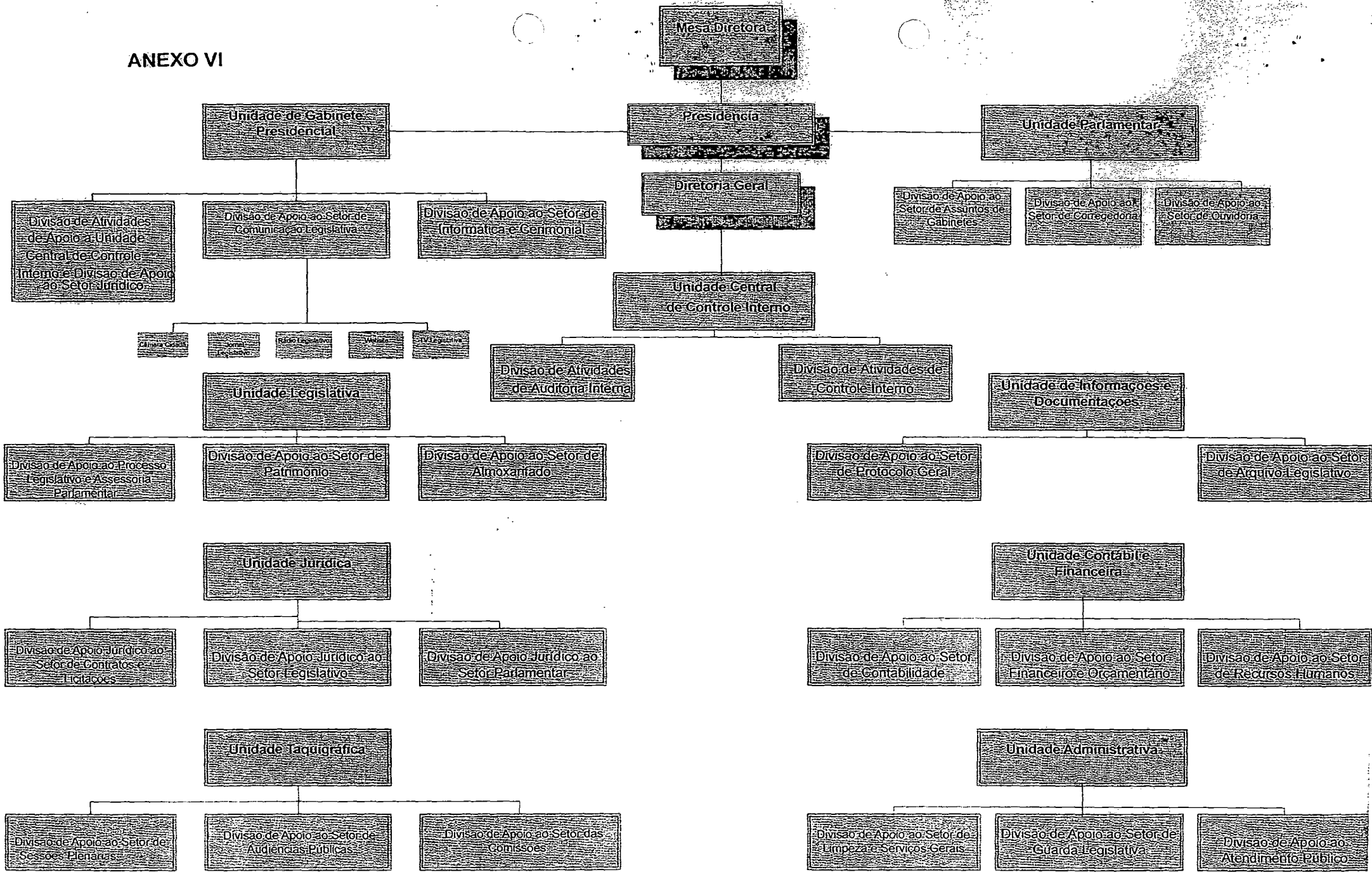
- Ter conhecimento da Administração pública e do direito público;

- Estar em dia com as obrigações eleitorais.

**IV – NOMEAÇÃO**

- Nomeação e exoneração de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal e findo o mandato deste, o mesmo deverá colocar o seu cargo a disposição.

ANEXO VI



FOLHA Nº 13  
DATA 16/09/13  
ASSINATURA [assinatura]



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 14  
DATA 16/09/13  
RUBRICA PL

**JUSTIFICATIVA**

A institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência das Constituições Federal e Estadual, mas também uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

As atividades de controle interno se somam às do controle externo, exercidas pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas, no processo de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

O controle pode ser compreendido como uma maneira de fazer com que um determinado resultado seja atingido por intermédio da execução de tarefas cujas rotinas são predeterminadas em normas. A conjuntura atual da administração pública é marcada pela escassez de recursos públicos frente às necessidades crescentes por serviços públicos o que leva a necessária preocupação dos administradores públicos quanto a melhor e mais correta aplicação do dinheiro público.

Apesar de em nossa Casa de Leis já existir normas que tratem do Sistema de Controle Interno faz-se necessário a adequação da referida norma para atender as determinações constantes na Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TC nº 227, de 25 de agosto de 2011 com as alterações constantes na Resolução TC nº 257, de 07 de março de 2013.

Ressalta-se ainda o presente projeto promove a correção de alguns erros materiais constantes no art. na norma em vigor.



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 15  
DATA 16/09/13  
RUBRICA [assinatura]

Destarte, esperamos seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

Sala das Sessões, em 16 de Setembro de 2013.

  
**OLMIR F. DE A. CASTIGLIONI**  
Presidente

  
**JORGE LUIZ GUIMARÃES**  
1º Secretário

  
**JUAREZ VIEIRA DE PAULA**  
Vice-Presidente

**LAUDEIR LUIZ CASSARO**  
2º Secretário





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo


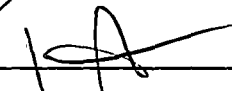
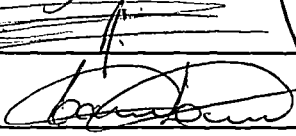
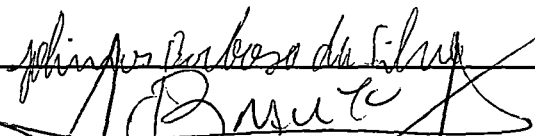
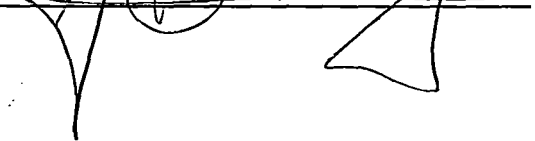
**REQUERIMENTO Nº 104/2013**

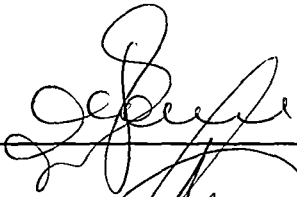

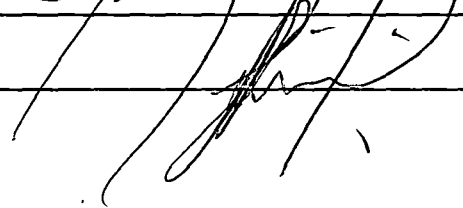
Excelentíssimo Senhor Presidente,

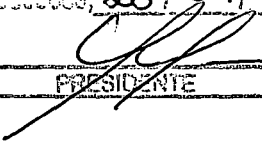
Os Vereadores que este subscreve, vêm, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação do Projeto de Lei nº 104/2013, protocolizado na data de 16 de Setembro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal que **"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 e dá outras providências"**, neste Município.

Sala das Sessões,

Colatina/ES, 23 de Setembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 23/09/13  
  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 104/2013**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 16 de Setembro de 2013, de autoria da **MESA DIRETORA** que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 e dá outras providências.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 19/09/2013.

**Este é o relatório.**

Conforme salientado na justificativa do projeto de lei em análise o prosseguimento das ações que visam dar continuidade ao processo de implantação do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Colatina depende de alterações na Lei Municipal nº 5.752/2011, uma vez que pela exigência da Resolução nº 227, de 25 de agosto de 2011, os quais estão sendo realizadas através do presente projeto de lei, o qual dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Auditor Público Interno bem como sobre outros assuntos referentes à criação do referido cargo.

Ressalta-se que a institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência das Constituições Federal e Estadual, mas também uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

Do mais, o referido promove ainda correção referentes a erros materiais constantes nos parágrafos únicos dos arts. 15, 16, 17 e 18 da norma em vigor.

Dessa forma, temos que o referido projeto atende as normas constitucionais no tocante a sua legalidade e constitucionalidade.

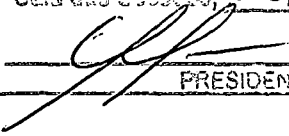
**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 104/2013**.

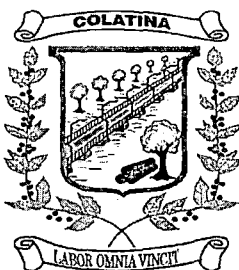
Sala das sessões, em 19 de Setembro de 2013.

  
ALCENIR COUTINHO  
PRESIDENTE

LAUDEIR LUIZ CASSARO  
VICE-PRESIDENTE

  
ANTONIO JUNCA BRAGATO  
MEMBRO

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 23/09/2013  
  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**PROJETO DE LEI Nº 104/2013**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 16 de Setembro de 2013, de autoria da **MESA DIRETORA** que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 5.752, de 05 de Agosto de 2011 e dá outras providências.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 19/09/2013.

**Este é o relatório.**

Nos termos da justificativa constante no presente projeto o prosseguimento das ações que visam dar continuidade ao processo de implantação do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Colatina depende de alterações na Lei Municipal nº 5.752/2011, uma vez que pela exigência da Resolução nº 227, de 25 de agosto de 2011, os quais estão sendo realizadas através do presente projeto de lei, o qual dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Auditor Público Interno bem como sobre outros assuntos referentes à criação do referido cargo.

As atividades de controle interno se somam às do controle externo, exercidas pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas, no processo de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Ademais o referido projeto atende as disposições constantes na Resolução nº 227, de 25 de Agosto de 2011 expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, encontrando-se dentro dos preceitos orçamentários do Município não havendo óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

Por fim, tem-se que o presente projeto promove também correções referentes a erros materiais constantes nos parágrafos únicos dos art. 15, 16, 17 e 18 da norma em vigor.


**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 104/2013**.

Sala das sessões, em 19 de Setembro de 2013.

  
MARCO CANNI  
PRESIDENTE

  
ALCENIR COUTINHO  
VICE-PRESIDENTE

  
JOLIMAR BARBOSA DA SILVA  
MEMBRO

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 23/09/2013  
  
PRESIDENTE